



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE TRABALHO**  
**GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE – MDB/DF**

**PROJETO DE LEI Nº 5.094/2020**

Apresentação: 05/09/2023 18:09:57.150 - CTRAB  
PRL 1 CTRAB => PL 5094/2020

PRL n.1

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para incluir categorias entre as beneficiárias do seguro-desemprego durante o período do defeso.

Autor: Rubens Bueno - CIDADANIA/PR

Relator: Deputado Rafael Prudente - MDB/DF

**I - RELATÓRIO:**

**O Projeto de Lei nº 5.094, de 5 de novembro de 2020**, de autoria do Deputado Rubens Bueno - CIDADANIA/PR, em brevíssima síntese, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para incluir algumas categorias (catador de caranguejo, de siri e de marisco; descascador de camarão; “fileteiro” de peixe; e vendedor de isca viva) entre as beneficiárias do seguro-desemprego durante o período do defeso.

A proposição em comento foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Com a criação desta Comissão, através da edição da Resolução da Câmara dos Deputados nº 1/2023, passou-se à sua competência à emissão de parecer.

Não houve apresentação de emendas no prazo regimental.

Por postimeiro, encontra-se o projeto em regime ordinário de tramitação (art. 151, inciso III, do RICD), estando sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24 II, do RICD).

É o breve relatório.

LexEdit



## II - VOTO DO RELATOR:

Em análise preambular admissional, registre-se que a matéria em questão é pertinente por subordinar-se à competência desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVIII, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Passa-se ao mérito.

O Projeto de Lei nº 5.094, de 5 de novembro de 2020, passa a prever o direito ao seguro-desemprego, durante o período do defeso, às categorias profissionais taxativamente elencadas, como o catador de caranguejo, de siri e de marisco, o descascador de camarão e o “fileteiro” de peixe.

A título elucidativo, esclarece-se que “períodos de defeso” são aqueles em que resta proibida a captura de algumas espécies nas épocas de sua reprodução, a fim de garantir a sustentabilidade e a preservação das mesmas. Permite-se, assim, que se reproduzam em volume satisfatório, evitando que o extrativismo seja predatório e cause sua extinção.

O período de defeso é definido anualmente pelo Ibama para todo o país e para cada espécie. Para as famílias que vivem da pesca, por exemplo, e ficam sem sustento nessas épocas, por estarem proibidas de exercer seu labor, a Lei nº 10.779/2003 prevê o seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo mensal.

Ocorre, contudo, que a lei retro não tutelou os demais profissionais envolvidos na cadeia produtiva vinculada às espécies contempladas (como o descascador de camarão, o “fileteiro” de peixe e o vendedor de isca viva), que, igualmente aos pescadores, ficam, durante o período de defeso, com sua atividade laborativa paralisada e, consequentemente, sem a renda necessária à subsistência de suas famílias. Ademais, não previu outros profissionais que manejam espécies (caranguejo, o siri e o marisco) igualmente resguardadas no período de defeso.

Com efeito, a concessão do benefício para essas categorias de profissionais, de maneira similar ao que ocorre com os pescadores, busca proteger o meio ambiente, as reservas naturais, a própria atividade extrativista e a subsistência daqueles que estão indiretamente envolvidos no ciclo econômico e produtivo dessas atividades.

É preciso deixar registrado, ainda, que os catadores de caranguejo, de siri e de mariscos, normalmente, não usufruem de renda similar àquela auferida pelos pescadores. Necessitam, pelos parcós rendimentos auferidos e pelas condições muitas vezes insalubres de trabalho, de uma atenção especial do Estado. Merecem, de qualquer forma, um tratamento isonômico e uma base mínima de renda capaz de impedir que, durante o defeso, fiquem entregues à própria sorte. Nesse diapasão, o benefício em comento deve ser concedido, mormente porque a suspensão temporária da atividade ocorre em benefício de toda a sociedade, que deve financiar a preservação da natureza.



Barcode for the word 'Edit'.

Rememore-se, por oportuno, que o seguro-desemprego é um direito social de natureza securitária e caráter previdenciário, garantido constitucionalmente e que visa a amparar o trabalhador nas hipóteses de desemprego involuntário ou sustação de atividades profissionais por força de causas que independem da sua vontade. É o caso, por exemplo, do defeso, onde é proibida, por órgãos e normativos estatais, a caça, a pesca ou qualquer outra modalidade de extração ou captura de seres vivos, condição que merece ser compensada com uma prestação pecuniária temporária.

Nesse diapasão, a concessão do seguro-desemprego para os profissionais elencados no Projeto de Lei nº 5.094, de 5 de novembro de 2020, possui os mesmos fundamentos que justificaram a concessão dos benefícios aos pescadores artesanais, especialmente no que atine aos imperativos ambientais e à dinâmica social que demanda o pagamento do benefício.

Assim, a matéria constitui iniciativa de grande relevo na medida em que normatiza o exercício profissional dos catadores de marisco, siri e caranguejo, bem como daqueles que são igualmente afetados financeiramente no período de defeso, por estarem intimamente ligados à atividade pesqueira (descascador de camarão, “fileteiro” de peixe e vendedor de isca viva), garantindo-lhes uma renda na época em que a atividade financeira fica sobrestada por questões ambientais, ao mesmo tempo em que proporciona o rearranjo da produção, organizando o extrativismo em função da sazonalidade da atividade.

Face a todo o exposto, manifestamo-nos, no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **5.094/2020**.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2023.

**Rafael Prudente**  
**Deputado Federal**  
**RELATOR**



\* C D 2 3 7 5 8 9 3 0 0 3 0 0 \* LexEdit